PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De 08 a 12 / 07 / 2024
Luis Fonseca
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 057/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de autoridades, parlamentes, servidores, prestadores de serviços e visitantes na recepção para acesso ao prédio Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

R E S O L V E:

Art. 1º O controle de acesso ao prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será realizado por meio do sistema eletrônico de controle de acesso e está condicionado à passagem por detector de metais, prezando pela segurança.

§ 1º Para o efeito de que trata o "caput" deste artigo é obrigatório a realização do cadastro de autoridades, parlamentes, servidores, prestadores de serviços, visitantes e entregadores na recepção do prédio-sede.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos eletrônicos não poderá ter acesso às dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 09 de julho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO
OFICIAL

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), De 08 a 12 de julho de 2024
Edição 56

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º, Art. 47 da LOM)
09 / 07 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 057/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro de autoridades, parlamentes, servidores, prestadores de serviços e visitantes na recepção para acesso ao prédio Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais e, com fundamento legal no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa);

RESOLVE:

Art. 1º O controle de acesso ao prédio-sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) será realizado por meio do sistema eletrônico de controle de acesso e está condicionado à passagem por detector de metais, prezando pela segurança.

§ 1º Para o efeito de que trata o "caput" deste artigo é obrigatório a realização do cadastro de autoridades, parlamentes, servidores, prestadores de serviços, visitantes e entregadores na recepção do prédio-sede.

§ 2º A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos eletrônicos não poderá ter acesso às dependências da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 09 de julho de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo único. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa, Coordenadoria de Controle Interno e Assessoria Jurídica da Casa.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º O processo de avaliação de desempenho do estágio probatório considerará os seguintes fatores:

I – assiduidade: referente à frequência do servidor;

II – disciplina: referente a sua capacidade em cumprir as demandas do trabalho, com objetividade e clareza, respeitando as normas e instruções inerentes ao seu setor de exercício, bem como a sua capacidade de organização no trabalho;

III – iniciativa: ação proativa, junto à equipe a que está vinculado, apresentando sugestões de projeto ou ações, buscando a melhoria e a eficiência no trabalho;

IV – produtividade; comprovação de comprometimento, através da operacionalização das atividades, constatando-se celeridade e objetividade na execução das mesmas;

V – responsabilidade: referente à capacidade de cumprimento das ações e atribuições inerentes ao seu cargo, objetivando a melhoria do seu desempenho e a do setor de trabalho.

Art. 5º Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Art. 6º O resultado final da avaliação de desempenho será formalizado em conceitos e pontos, na conformidade dos seguintes parâmetros:

I – excelente: de 80 (oitenta) a 100 (cem) pontos;
II – bom: de 60 (sessenta) a 79 (setenta e nove) pontos;
III – regular: de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) pontos;
IV – insatisfatório: de 0 (zero) a 49 (quarenta e nove) pontos.

Art. 7º Os indicadores, objeto de avaliação para cada fator definido no art. 4º desta Resolução, bem como, a pontuação indicativa de cada um e os respectivos conceitos constituem o **Anexo I** da presente Resolução.

Art. 8º O servidor em estágio probatório será considerado inapto se, após processo avaliativo, apresentar:

I – durante 03 (três) avaliações consecutivas atingir o limite máximo de faltas, sem justificativa legal;
II – quando tiver 02 (duas) avaliações com resultado insatisfatório.

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º, Art. 47 da LOM)
26 / 06 / 2024
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), NOS TERMOS DO ART. 41, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2024, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam definidos na forma disposta nesta Resolução os procedimentos básicos que nortearão a avaliação de desempenho, em caráter individual, dos servidores em exercício do estágio probatório, com vista à aquisição da estabilidade, na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP, de caráter permanente, que será constituída por 03 (três) membros, dentre os servidores efetivos e estáveis da Casa, com objetivo de coordenar a avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal para efeito da estabilidade no cargo.

§ 1º Os membros e o Presidente da Comissão a que se refere o "caput" do artigo serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal para exercício pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Caso surja motivo justificado para substituição de qualquer um dos membros, este será indicado pelo Secretário Administrativo da Casa.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP:

I – formular a abertura do processo de avaliação anexando a este cópia do Ato de nomeação e a declaração informando o início do exercício do servidor, fornecidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

II – distribuir os formulários de avaliação de desempenho dos servidores as chefias imediatas dos servidores a serem avaliados;

III – orientar as chefias imediatas dos servidores sobre todo o processo de avaliação do estágio probatório;

IV – propor justificadamente ao Presidente da Câmara Municipal, com base no resultado das avaliações individuais de desempenho e demais documentos do processo, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º O servidor considerado apto será estabilizado no cargo com a devida publicação no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo, através de Ato da Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado em conformidade com esta Resolução.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CADEP deverá acompanhar a execução das medidas cabíveis, orientando os setores competentes para que a avaliação de desempenho ocorra dentro dos prazos e na conformidade das normas aqui estabelecidas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. A avaliação de desempenho para efeito de estabilidade no cargo deverá ser realizada a cada ano de exercício do estágio probatório sob o acompanhamento do superior hierárquico do servidor obedecendo aos seguintes prazos:

I – a primeira após o 10º (décimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

II – a segunda após o 20º (vigésimo) mês contados a partir de sua entrada em exercício;

III – a última avaliação deverá iniciar-se 4 (quatro) meses antes do término do referido estágio.

Art. 11. As avaliações de desempenho do estágio probatório serão realizadas através dos formulários previstos nesta Resolução.

Art. 12. O processo de avaliação de desempenho obedecerá as seguintes etapas:

I – divulgação da relação dos servidores com os referidos períodos de avaliação;

II – divulgação dos critérios a serem considerados na avaliação e dos instrumentos a serem utilizados no processo;

III – preenchimento dos instrumentos de avaliação pelo superior hierárquico do servidor com a devida ciência do mesmo;

IV – parecer da CADEP;

V – ciência formal ao servidor e prazo de recurso de 20 (vinte) dias para apresentar defesa no caso do parecer da CADEP ser pela sua não estabilização ao cargo;

VI – encaminhamento a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, no caso do parecer da CADEP ser pela não estabilização do servidor juntamente com a defesa apresentada pelo mesmo, para parecer conclusivo;

VII – finalização do processo, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal, com a devida publicação do resultado final no Semanário Oficial Eletrônico de Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. No caso do parecer da Comissão ser pela estabilização do servidor no cargo, as etapas dos incisos V e VI perderão sua eficácia.